



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL Nº 005 /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026
CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Tiradentes

1)OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra/serviços de engenharia visando à implantação de consultório odontológico na Unidade Básica de Saúde do Parque das Abelhas.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 23.108,70 (vinte e três mil cento e oito reais e setenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 12/05/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

Lei 14.133/2021, art. 55, II, “a”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

LINK DE REALIZAÇÃO:

<https://ammlicita.org.br>



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026
CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

EDITAL Nº 005/2026

Torna-se público que o Município de Tiradentes/MG, por meio de seu agente de contratação, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de obras e serviços de engenharia de adequação de espaço físico em Unidade Básica de Saúde existente para implantação de consultório odontológico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

- **2.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **2.4.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- **2.4.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto;
- **2.4.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou agente público que desempenhe função na licitação;
- **2.4.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- **2.4.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores, tenha sido condenada judicialmente por exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão;
- **2.4.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- **2.4.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- **2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, agente público do órgão contratante, observado o conflito de interesses (Art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **2.6.** O impedimento de que trata o **subitem 2.4.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa para burlar a sanção.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **2.7.** A critério da Administração, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 2.4.2 e 2.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento, sob supervisão exclusiva de agentes públicos.
- **2.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.9.** O disposto nos **subitens 2.4.2 e 2.4.3** não impede a contratação de serviço que inclua a elaboração de projetos em regimes de contratação integrada.
- **2.10.** Em projetos financiados por agências estrangeiras, não poderá participar pessoa sancionada por essas entidades.
- **2.11.** A vedação do **subitem 2.4.8** estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação como equipe de apoio ou assessoria técnica.
- **2.12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP**
 - 2.12.1. A presente licitação, em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 4º da Lei nº 14.133/2021, é destinada **exclusivamente à participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**, bem como Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e Microempreendedores Individuais - MEI.
 - 2.12.2. Não serão aceitas propostas de empresas que não se enquadrem nas condições de ME, EPP ou MEI, ou que se enquadrem nas vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 2.12.3. A licitante que pretender usufruir do tratamento diferenciado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que se enquadra como ME/EPP/MEI e que cumpre os requisitos de habilitação.
 - 2.12.4. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto até a data e horário da sessão pública.
- 3.2.** Caso a habilitação anteceda as propostas, os documentos deverão ser enviados simultaneamente.
- 3.3.** No cadastramento, o licitante declarará que:

- **3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições do edital e cumpre os requisitos de habilitação;
- **3.3.2.** Cumpre o disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição (trabalho do menor);
- **3.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado e cumpre a reserva de cargos para PCD/Reabilitados;
- **3.3.4.** Se cooperativa, cumpre os requisitos do Art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
- **3.3.5.** Se ME/EPP, cumpre os requisitos da LC nº 123/2006 para usufruir do tratamento favorecido;



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.6. A assinalação do campo "não" para ME/EPP em itens exclusivos impedirá o prosseguimento; em itens amplos, retirará o direito ao benefício de desempate;

- **3.3.7.** A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- **3.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir propostas e documentos até a abertura da sessão.
- **3.5.** Não haverá ordem de classificação antes da fase de lances.
- **3.6.** Os documentos das propostas serão públicos após a fase de lances.
- **3.7.** O licitante poderá parametrizar valor mínimo/desconto máximo (lance automático):
 - **3.7.1.** Deve respeitar o intervalo mínimo entre lances;
 - **3.7.2.** Os lances serão automáticos respeitando o limite definido.
- **3.8.** O valor parametrizado pode ser alterado durante a disputa, vedado:
 - **3.8.1.** Valor superior a lance já registrado (Menor Preço);
 - **3.8.2.** Desconto inferior a lance já registrado (Maior Desconto).
- **3.9.** O valor parametrizado no sistema terá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração.
- **3.10.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico.
- **3.11.** O licitante deve comunicar falhas de sigilo ou segurança ao provedor imediatamente.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos e tributos.
- 4.2.** Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 4.3.** Para empresas com impostos variáveis, deve-se utilizar a média dos últimos 12 meses.
- 4.4.** Independentemente do valor na planilha, a retenção na fonte seguirá a legislação vigente.
- 4.5.** A proposta implica compromisso de execução total conforme o Projeto Básico.
- 4.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.
- 4.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.
- 4.8.** O descumprimento das regras pode ensejar responsabilização perante o Tribunal de Contas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

- 5.1.** A abertura dar-se-á automaticamente em sessão pública na data e horário indicados.
- 5.2.** É permitida a substituição de documentos até o início da sessão.
- 5.3.** O sistema terá chat para comunicação entre o Agente de Contratação e licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa, os lances são eletrônicos e sucessivos.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário (ou conforme critério do edital).
- 5.6.** O licitante só poderá oferecer lance inferior ao seu último registrado.
- 5.7.** O intervalo mínimo de diferença entre lances seguirá o disposto na plataforma.
- 5.8.** O licitante pode excluir seu último lance em até 15 segundos se houver erro crasso.
- 5.9.** No modo "aberto", a sessão dura 10 minutos, com prorrogações automáticas de 2 minutos se houver lances nos instantes finais.
- 5.10.** Em caso de empate, os critérios do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicados:



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.10.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.10.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.10.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.10.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

5.10.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

5.10.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.10.7. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.10.8. empresas brasileiras;

5.10.9. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.10.10. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.10.11. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, pós definidos o resultado do julgamento.

5.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.14. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.16. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. O Agente verificará se o 1º colocado atende às condições de participação (Art. 14 da Lei 14.133/2021) e consultará cadastros (SICAF, CEIS, CNEP).

6.2. A consulta será feita em nome da empresa e de seu sócio majoritário.

6.3. Constatada sanção ou tentativa de burla (vínculos societários), o licitante será inabilitado.

6.4. Será examinada a compatibilidade do preço com o orçamento da Administração.

6.5. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis ou preços inexequíveis.

6.6. Para engenharia, são indícios de inexequibilidade valores inferiores a 75% do orçamento estimado.

6.7. Se a proposta for inferior a 85% do orçado, será exigida garantia adicional.

6.8. Erros no preenchimento da planilha que não alterem a substância do preço são saneáveis.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação (Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômica) seguirão os Arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.2. A documentação poderá ser substituída pelo registro no SICAF.

7.3. Para empresas estrangeiras, exige-se tradução juramentada e apostilamento para assinatura do



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.4. O licitante deve declarar que cumpre a reserva de cargos para PCD e reabilitados, sob pena de inabilitação.

7.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.11 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.12 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.13 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

7.14 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação .

7.15 - A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.16 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.19 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- **7.19.1** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **7.19.2** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.20 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará:

- **7.21.1** - A proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto.

7.22 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.24 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- **8.3.1** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- **8.3.2** - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- **8.3.3** - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- **8.3.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- **8.3.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, em caminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

- **8.3.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- **8.3.8** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- **8.3.9** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **8.3.10** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://ammlicita.org.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, comete infração quem não mantiver a proposta, em especial quando:

- **9.1.1** - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **9.1.2** - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **9.1.3** - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- **9.1.4** - Deixar de apresentar amostra ou apresentar proposta/amostra em desacordo com as especificações;
- **9.1.5** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- **9.1.6** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
- **9.1.7** - Apresentar declaração ou documentação falsa ou fraudar a licitação;
- **9.1.8** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **9.1.9** - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **9.1.10** - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- **9.1.11** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **9.1.12** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- **9.2.1** - Advertência;
- **9.2.2** - Multa;
- **9.2.3** - Impedimento de licitar e contratar;
- **9.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.5 - Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.3 - As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 - A sanção de declaração de inidoneidade observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 - A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades e perda da garantia.

9.8 - A apuração de responsabilidade para impedimento ou inidoneidade demandará processo conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa técnica.

9.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento.

9.10 - Caberá pedido de reconsideração da sanção de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

9.12 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura. A resposta será divulgada em até 3 (três) dias úteis.

10.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.

10.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo concessão de efeito suspensivo motivado.

10.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução será fiscalizada por servidores designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Compete ao fiscal: acompanhar a obra, atestar notas, registrar ocorrências, exigir cumprimento técnico e comunicar descumprimentos.

11.3 - A gestão caberá a servidor responsável por coordenar a execução, corrigir falhas e aplicar penalidades.

11.4 - A contratada deverá indicar responsável técnico habilitado (ART/RRT).

11.5 - O descumprimento sujeita a contratada a: advertência, multa, impedimento ou inidoneidade.

11.6 - Todas as ocorrências deverão ser registradas formalmente em relatórios ou ordens de serviço.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1 - O pagamento será parcelado conforme as etapas da obra, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e nota fiscal.

12.2 - O pagamento está condicionado a:

- **12.2.1** - Apresentação de Boletim de Medição assinado;
- **12.2.2** - Aprovação do fiscal;
- **12.2.3** - Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- **12.2.4** - Relatório técnico de execução;
- **12.2.5** - Diário de Obra atualizado.

12.3 - A medição basear-se-á no cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária(em anexo).

12.4 - Poderão ser realizadas retenções legais de tributos e encargos.

12.5 - Em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização.

13. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA

13.1 - O objeto é a implantação de consultório odontológico na UBS Parque das Abelhas.

13.2 - O início ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço.

13.3 - O prazo definido no cronograma físico-financeiro é de dois meses, passível de prorrogação legal.

13.4 - A execução deve observar: projetos, memorial descritivo, normas ABNT, segurança do trabalho e orientações da fiscalização.

13.5 - A contratada deve manter: responsável técnico, Diário de Obra e equipe compatível.

13.6 - Mobilização e canteiro de obras são de responsabilidade integral da contratada.

14. CONTROLE DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14.1 - Os serviços devem atender aos projetos e normas ABNT.

14.2 - A contratada responde pelo controle de qualidade, ensaios e testes.

14.3 - A fiscalização pode exigir laudos técnicos a qualquer tempo.

14.4 - Vícios ou defeitos deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- **15.1.1** - Recebimento Provisório: após a conclusão, para verificação preliminar;
- **15.1.2** - Recebimento Definitivo: após prazo de observação e vistoria final.

15.2 - A contratada deve sanar pendências entre os dois recebimentos.

15.3 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade por vícios ocultos ou solidez da obra.

16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1 - A contratada responde por danos e falhas decorrentes de: falhas construtivas, materiais inadequados,



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

incorruptível e de normas ou prejuízos a terceiros.

16.2 - Todos os ônus de correções e retrabalhos são da contratada.

17. RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

17.1 - Extinção conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - Motivos: descumprimento de prazos, lentidão excessiva, paralisação sem causa, subcontratação não autorizada, falência ou interesse público.

17.3 - Formas: unilateral (Administração), consensual ou judicial/arbitral.

17.4 - Na extinção unilateral por culpa da contratada, a Administração poderá assumir o objeto e utilizar as instalações no estado em que se encontram.

17.5 - Assegurado o pagamento pelos serviços executados e aceitos, deduzidas as multas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Divulgação da ata no sistema eletrônico. Em caso de falta de expediente, a sessão será transferida para o próximo dia útil.

18.2 - Observância do horário de Brasília - DF.

18.3 - A homologação não gera direito subjetivo à contratação.

18.4 - Interpretação favorável à ampliação da disputa e interesse público.

18.5 - Custos de preparação das propostas são de inteira responsabilidade dos licitantes.

18.6 - Prazos: exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

18.7 - Falhas formais não essenciais podem ser sanadas para aproveitamento do ato.

18.8 - Em caso de divergência, prevalece o texto deste Edital sobre os anexos.

18.9 - Edital disponível no PNCP e em <https://ammlicita.org.br/>.

- **18.9.1** - Anexo I: Projeto Básico/TR;
- **18.9.2** - Anexo II: Minuta do Contrato;
- **18.9.3** - Anexo III: Arquivos Técnicos.

Tiradentes, 01 de abril de 2026

(assinado nos autos)

Renê Marcos Fernandes

Secretário Municipal de Saúde